

CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

REGULAMENTO

REGIME APLICÁVEL AO TRABALHADOR-ESTUDANTE

MARÇO 2014



FUNDAÇÃO
CONSERVATÓRIO
REGIONAL de GAIA

Ao Serviço
do Ensino
e da Cultura

ÍNDICE

ARTIGO 1º (OBJECTO)	3
ARTIGO 2º (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	3
ARTIGO 3º (PRINCÍPIOS GERAIS)	3
ARTIGO 4º (AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADOR-ESTUDANTE).....	3
ARTIGO 5º (AVALIAÇÃO, ISENÇÕES E REGALIAS)	4
ARTIGO 6º (REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE REGALIAS)	5
ARTIGO 7º (PRAZOS)	6
ARTIGO 8º (CASOS DE INDEFERIMENTO)	6
ARTIGO 9º (TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL)	7
ARTIGO 10º (INCUMPRIMENTO DE PRAZOS)	7
ARTIGO 11º (CONHECIMENTO DA DECISÃO FINAL)	7
ARTIGO 12º (CESSAÇÃO DE DIREITOS)	7
ARTIGO 13º (APLICAÇÃO).....	8
ARTIGO 14º (DÚVIDAS)	8

CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA
REGULAMENTO DO REGIME APLICÁVEL AO TRABALHADOR-ESTUDANTE

ARTIGO 1º
(OBJECTO)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico especial aplicável aos trabalhadores-estudantes.

ARTIGO 2º
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O regime especial aplicável aos trabalhadores-estudantes consta do presente Regulamento, no quadro do disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, e regulamentado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, fomentando-se, desta forma, a valorização pessoal através de uma formação superior desses trabalhadores.

ARTIGO 3º
(PRINCÍPIOS GERAIS)

Pretende-se com o presente regime especial, fomentar a valorização pessoal através de formação superior dos estudantes trabalhadores que, pela sua situação, se vêm impossibilitados de cumprir as condições aplicáveis aos alunos ordinários. Salvaguardados esses condicionalismos, a coordenação do seu trabalho e as provas efetuadas devem ser idênticos à dos restantes estudantes e satisfazer os mesmos requisitos pedagógicos.

ARTIGO 4º
(AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE TRABALHADOR-ESTUDANTE)

1. Pode requerer a aplicação do regime especial previsto no presente regulamento, todo o estudante do CSMG que frequente qualquer curso, incluindo cursos de pós-graduação, e que:

- a) Seja trabalhador por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;
- b) Seja trabalhador por conta própria; ou
- c) Frequentar curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

2. É condição impeditiva do acesso ao presente regime a falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

a) Considera-se que há falta de aproveitamento escolar quando o estudante não obtém no ano anterior a aprovação em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que esteja inscrito, arredondando-se por defeito este número quando necessário, excetuando-se os casos em que a falta de aproveitamento se deveu a gozo de licença por maternidade ou licença parental não inferior a um mês ou por motivo de doença devidamente justificada.

b) No ano letivo subsequente aquele em que cessaram os direitos conferidos aos trabalhadores-estudantes, pode ao trabalhador-estudante ser novamente concedido o exercício dos mesmos, não podendo esta situação ocorrer mais do que duas vezes.

3. Não são considerados, para efeitos de atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, os casos em que o estudante esteja em situação de desemprego à data de requerimento do Estatuto.

4. Não perde o estatuto de trabalhador-estudante aquele que, estando por ele abrangido, seja entretanto colocado na situação de desemprego involuntário, e se encontrar inscrito em Centro de Emprego.

ARTIGO 5º (AVALIAÇÃO, ISENÇÕES E REGALIAS)

1. O trabalhador-estudante não está sujeito:

- a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares, e respetivos créditos ECTS, em cada ano letivo;
- b) A regimes de prescrição;
- c) Às disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, à exceção das unidades curriculares que exijam um regime presencial.

2. Aplicam-se aos trabalhadores-estudantes, sem exceção, todas as normas de avaliação e as condições de acesso a exame final, fixadas para os estudantes ordinários.

3. Nas unidades curriculares em que a avaliação contempla diferentes modalidades, incluindo a avaliação feita em sala de aula, os estudantes podem optar por requerer dispensa dessa componente da avaliação, com exceção das unidades curriculares que exijam um regime presencial.

4. Nos casos das unidades curriculares que revistam o carácter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e

em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

5. O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico sempre que as mesmas, pela sua natureza, sejam consideradas pelos Conselhos Pedagógicos como imprescindíveis para o processo de avaliação e aprendizagem.

6. O direito previsto no número anterior efetiva-se a partir do momento em que o trabalhador-estudante, no início de cada semestre ou logo que obtenha o estatuto de trabalhador-estudante, contacte o Docente responsável pela unidade curricular para tomar conhecimento do método de avaliação e do horário, bem como do calendário das eventuais aulas de compensação.

7. O trabalhador-estudante tem o dever de escolher, de entre as possibilidades existentes no respetivo estabelecimento de ensino, o horário escolar compatível com as suas obrigações profissionais, sob pena de não poder beneficiar dos inerentes direitos.

8. O CSMG deve assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como serviços mínimos de apoio ao trabalhador-estudante decorram, na medida do possível, no horário estipulado entre o trabalhador-estudante e o Conservatório Superior de Música de Gaia.

ARTIGO 6º (REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE REGALIAS)

1. Os candidatos a matrícula e/ou inscrição que pretendam beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante deverão formular o seu pedido através de requerimento, comprovando a sua qualidade de trabalhador, nos termos dos números seguintes.

2. A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Se trabalhador por conta de outrem no sector privado:

a') Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação dos respetivos descontos;

a'') Cópia do Contrato de trabalho ou Declaração emitida pela respetiva entidade patronal.

b) O contrato ou a declaração referidos na alínea a'') podem ser dispensados se o documento referido na alínea a') comprovar a efetivação dos descontos até ao mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.

c) Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:

c') Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de pessoal.

d) Se trabalhador por conta própria:

d') Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;

d'') Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.

e) Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:

e') Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

3. Os documentos supra mencionados, salvo o constante da alínea d'), devem ter data igual ou inferior a 30 dias.

ARTIGO 7º (PRAZOS)

1. O requerimento, bem como os documentos exigidos para comprovar a condição de trabalhador-estudante, deverão ser entregues no ato de matrícula/inscrição, ou até ao final da época normal de inscrições.

3. O estudante que comprove passar à situação de trabalhador após o prazo para requerer o estatuto, tem direito a justificação das faltas às aulas por motivo de sobreposição com o horário de trabalho, desde que ocorra simultaneidade de funções igual ou superior a 1/3 da duração total do período das atividades letivas do semestre.

ARTIGO 8º (CASOS DE INDEFERIMENTO)

1. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:

a) Sejam apresentados fora do prazo previsto no artigo anterior;

b) Não sejam acompanhados dos documentos previstos no artigo 6º.

2. Serão indeferidos os requerimentos que não reúnam as condições legais e regulamentares previstas no presente Regulamento para a atribuição do estatuto de trabalhador-estudante.

3. A decisão de indeferimento deve ser fundamentada.

ARTIGO 9º
(TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL)

1. O requerimento deverá ser apresentado nos respetivos serviços académicos da Escola, ou enviado por correio registado.

2. Os serviços académicos da Escola informarão cada requerimento para submissão a despacho da Diretora da Escola.

ARTIGO 10º
(INCUMPRIMENTO DE PRAZOS)

1. A apresentação intempestiva do requerimento para atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, bem como dos documentos em falta referidos no n.º 3 do artº. 8º e do pedido de dispensa a que se refere o n.º 3 do artº. 5º está sujeita a taxas por incumprimento, nos termos da tabela de emolumentos em vigor.

2. O período de receção de documentos, com pagamento de taxas por apresentação intempestiva, tem como limite:

- a) A data de fim do período de pedido de dispensa da componente de avaliação em sala de aula – quando se trate do requerimento do estatuto ou dos documentos em falta;
- b) O 15º dia consecutivo posterior à data de fim do período de pedido de dispensa da componente de avaliação em sala de aula - para apresentação deste pedido de dispensa.

ARTIGO 11º
(CONHECIMENTO DA DECISÃO FINAL)

O despacho que recair sobre o requerimento será dado a reconhecer no painel de informações do CSMG

ARTIGO 12º
(CESSAÇÃO DE DIREITOS)

O estudante perde o estatuto de trabalhador-estudante, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar, no caso de:

- a) Não comunicar cessação de atividade profissional;
- b) Prestação de falsas declarações.

ARTIGO 13º
(APLICAÇÃO)

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2013/2014.

ARTIGO 14º
(DÚVIDAS)

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Despacho serão resolvidas pela Diretora do CSMG.

Este Regulamento contém alterações aprovadas em reunião de Conselho Técnico-Científico realizada em 19 de março de 2014.

A Diretora do Conservatório Superior de Música de Gaia

(Prof.ª Fernanda Correia)